

ALAGOAS, 05 DE AGOSTO DE 2020
Edição n. 001 – Ref. Julho/2020

Este Boletim de Precedentes, elaborado nos termos do art. 4º, inciso IX, da resolução n. 27/2017, corresponde a uma seleção de julgamentos e movimentações processuais em feitos cujo procedimento tenha como objetivo a formação de precedentes qualificados em trâmite no Supremo Tribunal Federal, no Superior Tribunal de Justiça e neste Tribunal de Justiça de Alagoas, ocorridas durante o mês indicado. Informações mais completas acerca dos processos mencionados ou de outros processos e Temas podem ser extraídas dos sites dos mencionados Tribunais.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- **Tema 247**

Questão discutida: Incidência do ISS sobre materiais empregados na construção civil.

Processo(s): RE 603497

Relator: MIN. ROSA WEBER

Tese firmada: "O art. 9º, § 2º, do DL nº 406/1968 foi recepcionado pela ordem jurídica inaugurada pela Constituição de 1988".

Situação: Mérito julgado, em 03/07/2020.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Sobrestar apenas na fase do recurso extraordinário.

- **Tema 28**

Questão discutida: Fracionamento da execução com expedição de precatório para pagamento de parte incontroversa da condenação.

Processo(s): RE 1205530

Relator: Min. Marco Aurélio

Tese firmada: "Surge constitucional expedição de precatório ou requisição de pequeno valor para pagamento da parte incontroversa e autônoma do pronunciamento judicial transitada em julgado observada a importância total executada para efeitos de dimensionamento como obrigação de pequeno valor".

Situação: Acórdão publicado em 01/07/2020 (mérito julgado).

- **Tema 551**

Questão discutida: Extensão de direitos dos servidores públicos efetivos aos servidores e empregados públicos contratados para atender necessidade temporária e excepcional do setor público.

Processo(s): RE 1066677

Relator: Min. Marco Aurélio

Tese firmada: "Servidores temporários não fazem jus a décimo terceiro salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional, salvo (I) expressa previsão legal e/ou contratual em sentido contrário, ou (II) comprovado desvirtuamento da contratação temporária pela Administração Pública, em razão de sucessivas e reiteradas renovações e/ou prorrogações".

Situação: Acórdão publicado em 01/07/2020 (mérito julgado).

- **Tema 700**

Questão discutida: Constitucionalidade da incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre a atividade de exploração de jogos e apostas — tais como a venda de bilhetes, de pules ou de cupons de apostas — e a validade da base de cálculo utilizada.

Processo(s): RE 634764

Relator: Min. Gilmar Mendes

Tese firmada: "É constitucional a incidência de ISS sobre serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios e prêmios (item 19 da Lista de Serviços Anexa à Lei Complementar 116/2003). Nesta situação, a base de cálculo do ISS é o valor a ser remunerado pela prestação do serviço, independentemente da cobrança de ingresso, não podendo corresponder ao valor total da aposta".

Situação: Acórdão publicado em 01/07/2020 (mérito julgado). Opostos Embargos de declaração em 13/07/2020 e em 31/07/2020.

- **Tema 1037**

Questão discutida: Incidência de juros da mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório ou da requisição de pequeno valor (RPV) e o efetivo pagamento.

Processo(s): RE 1169289

Relator: Min. Marco Aurélio

Tese firmada: "O enunciado da Súmula Vinculante 17 não foi afetado pela superveniência da Emenda Constitucional 62/2009, de modo que não incidem juros de mora no período de que trata o § 5º do art. 100 da Constituição. Havendo o inadimplemento pelo ente público devedor, a fluência dos juros inicia-se após o 'período de graça'".

Situação: Acórdão publicado em 01/07/2020 (mérito julgado).

- **Tema 777**

Questão discutida: Responsabilidade civil do Estado em decorrência de danos causados a terceiros por tabeliães e oficiais de registro no exercício de suas funções.

Processo(s): RE 842846

Relator: Min. Luiz Fux

Tese firmada: "O Estado responde, objetivamente, pelos atos dos tabeliães e registradores oficiais que, no exercício de suas funções, causem dano a terceiros, assentado o dever de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa, sob pena de improbidade administrativa".

Situação: Acórdão de embargos de declaração publicado em 08/07/2020.

- **Tema 774**

Questão discutida: Competência legislativa, se privativa da União ou concorrente, para adoção de política pública dirigida a compelir concessionária de energia elétrica a

promover investimentos, com recursos de parcela da receita operacional auferida, voltados à proteção e à preservação ambiental de mananciais hídricos em que ocorrer a exploração.

Processo(s): RE 827.538

Relator: Min. Marco Aurélio

Tese firmada: "A norma estadual que impõe à concessionária de geração de energia elétrica a promoção de investimentos, com recursos identificados como parcela da receita que auferir, voltados à proteção e à preservação de mananciais hídricos é inconstitucional por configurar intervenção indevida do Estado no contrato de concessão da exploração do aproveitamento energético dos cursos de água, atividade de competência da União, conforme art. 21, XII, 'b', da Constituição Federal".

Situação: Acórdão publicado em 22/07/2020 (mérito julgado).

- **Tema 685**

Questão discutida: Extensão da imunidade tributária recíproca ao IPVA de veículos adquiridos por município no regime da alienação fiduciária.

Processo(s): RE nº 727.851

Relator: Min. Marco Aurélio

Tese firmada: "Não incide IPVA sobre veículo automotor adquirido, mediante alienação fiduciária, por pessoa jurídica de direito público".

Situação: Acórdão de mérito publicado em 17/07/2020.

- **Tema 973**

Questão discutida: Possibilidade de remarcação do teste de aptidão física de candidata grávida à época de sua realização, independentemente de haver previsão expressa nesse sentido no edital do concurso público.

Processo(s): RE 1.058.333

Relator: Min. Luiz Fux

Tese firmada: "É constitucional a remarcação do teste de aptidão física de candidata que esteja grávida à época de sua realização, independentemente da previsão expressa em edital do concurso público".

Situação: Acórdão de mérito publicado em 27/07/2020.

- **Tema 561**

Questão discutida: Legitimidade do Ministério Público para ajuizamento de ação civil pública que visa a anular ato administrativo com fundamento na defesa do patrimônio público.

Processo(s): RE 409.356

Relator: Min. Luiz Fux

Tese firmada: "O Ministério Público tem legitimidade para ajuizar Ação Civil Pública que vise anular ato administrativo de aposentadoria que importe em lesão ao patrimônio público".

Situação: Acórdão de mérito publicado em 29/07/20.

- **Tema 907**

Questão discutida: Constitucionalidade do art. 305 do Código de Trânsito Brasileiro.

Processo(s): RE 971959

Relator: Min. Luiz Fux

Tese firmada: "A regra que prevê o crime do art. 305 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) é constitucional, posto não infirmar o princípio da não incriminação,

garantido o direito ao silêncio e ressalvadas as hipóteses de exclusão da tipicidade e da antijuridicidade".

Situação: Publicado acórdão de mérito em 31/07.

- **Tema 958**

Questão discutida: Aplicação do art. 2º, § 4º, da Lei federal n. 11.738/2008, que dispõe sobre a composição da carga horária do magistério público nos três níveis da Federação.

Processo(s): RE 936790

Relator: Min. Marco Aurélio

Tese firmada: "É constitucional a norma geral federal que reserva fração mínima de um terço da carga horária dos professores da educação básica para dedicação às atividades extraclasse".

Situação: Publicado acórdão de mérito em 29/07; Embargos de declaração interpostos em 03/08/2020.

- **Tema 839**

Questão discutida: a) Possibilidade de um ato administrativo, caso evidenciada a violação direta ao texto constitucional, ser anulado pela Administração Pública quando decorrido o prazo decadencial previsto na Lei nº 9.784/1999. b) Saber se portaria que disciplina tempo máximo de serviço de militar atende aos requisitos do art. 8º do ADCT.

Processo(s): RE 817338

Relator: Min. Dias Toffoli

Tese firmada: "No exercício do seu poder de autotutela, poderá a Administração Pública rever os atos de concessão de anistia a cabos da Aeronáutica com fundamento na Portaria nº 1.104/1964, quando se comprovar a ausência de ato com motivação exclusivamente política, assegurando-se ao anistiado, em procedimento administrativo, o devido processo legal e a não devolução das verbas já recebidas".

Situação: Acórdão de mérito publicado em 31/07.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- **Tema 1027**

Questão discutida: Saber se, nos crimes previstos na Lei n. 11.343/2006, deve ser aplicado o rito processual disposto no art. 400 do Código de Processo Penal, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, ou o rito específico da legislação própria (art. 57 da Lei n. 11.343/2006), em razão do princípio da especialidade.

Processo(s): REsp 1825622/SP e REsp 1808389/AM

Relator: Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ

Tese firmada:

Situação: Cancelado.

Abrangência da ordem de suspensão de processos:

Anotações NUGEP: A Terceira Seção do STJ decidiu que, em razão de o STF ainda não ter modulado os efeitos da decisão no HC 166.737/PR e porque não há data designada para a retomada da discussão, não convém (por cautela e por uma questão de segurança jurídica) que se dirima a controvérsia estabelecida nestes recursos especiais, sob o rito dos recursos repetitivos, antes que aquela Corte conclua o referido julgamento.

- **Tema 896**

Questão discutida: Proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva relativa ao Tema 896/STJ, quanto ao critério de aferição da renda do segurado que não exerce atividade laboral remunerada no momento do recolhimento à prisão para concessão de auxílio-reclusão.

Processo(s): REsp 1842985/PR, REsp 1485417/MS, REsp 1842974/PR

Relator: Min. HERMAN BENJAMIN

Tese firmada:

Situação: Afetado (possível revisão de tese)

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Foi determinada “a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada pelo Tema 896/STJ e que tramitem no território nacional (art. 1.037, II, do CPC/2015)”.

- **Tema 1013**

Questão discutida: Possibilidade de recebimento de benefício por incapacidade do Regime Geral de Previdência Social de caráter substitutivo da renda (auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez) concedido judicialmente em período de abrangência concomitante ao que o segurado estava trabalhando e aguardando o deferimento do benefício.

Processo(s): REsp 1786590/SP, REsp 1788700/SP

Relator: Min. HERMAN BENJAMIN.

Tese firmada: “No período entre o indeferimento administrativo e a efetiva implantação de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, mediante decisão judicial, o segurado do RPPS tem direito ao recebimento conjunto das rendas do trabalho exercido, ainda que incompatível com sua incapacidade laboral, e do respectivo benefício previdenciário pago retroativamente”.

Situação: Acórdão de mérito publicado em 01/07/2020.

- **IAC 5**

Questão discutida: Justiça competente para julgamento de demandas relativas a contrato de plano de saúde assegurado em contrato de trabalho, acordo ou convenção coletiva.

Processo(s): REsp 1799343/SP, CC 165863/SP, CC 167020/SP

Relator: Min. NANCY ANDRIGHI (ResP), Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO (CC).

Tese firmada: “Compete à Justiça comum julgar as demandas relativas a plano de saúde de autogestão empresarial, exceto quando o benefício for regulado em contrato de trabalho, convenção ou acordo coletivo, hipótese em que a competência será da Justiça do Trabalho, ainda que figure como parte trabalhador aposentado ou dependente do trabalhador”.

Situação: Acórdão de embargos de declaração publicado em 01/03/2020 (ResP) e em 03/08/2020 (CC).

Repetitivas - IRDR ou Incidente de Assunção de Competência – IAC, durante o mês correspondente ao período indicado no presente boletim.

